



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

Comissão Permanente de Lic
Nº 107 Folha(s)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SHOW ARTÍSTICO DORGIVAL DANTAS

Nº 001/2019

Que entre si celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O MUNICÍPIO CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. Nielson Mendes da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 5980760 SSP/PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 009.102.274-62 residente e domiciliado a Rua Plácido do Araújo I, 14 – Bairro Rural - Campestre –AL, doravante denominado CONTRATANTE,

A empresa **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI – EPP**, com endereço comercial no Endereço: Rua Eduardo Bezerra, 1034 – São João de Tatuapé – Fortaleza – Ceara, CNPJ Nº. **13.091.140/0001-64** representada pelos Procuradores RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS, portador da RG nº 11.524-OAB-CE, inscrito no CPF 472.123.493-72, residente e domiciliado R. ALBERT SABIN, nº60, GUARARAPES, FORTALEZA-CE, 60.810-060 e FLAVIO NUNES CORREIA, PORTADOR DA RG nº 97002084034 SSP-CE, inscrito no CPF nº 385.529.813-00, residente e domiciliado na R. EDUARDO BEZERRA, nº 1034, TAUAPE, FORTALEZA-CE, 60.130-271 de agora em diante denominada CONTRATADA, nos termos do Processo Licitatório Nº. 002/2019, realizado sob a modalidade Inexigibilidade nº. 002/2019, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto

Constitui objeto da presente Inexigibilidade nº. 002/2019, destinado a **Contratação Empresa Especializada em Shows Artísticos para realização da Festa de Padroeiro no Município de Campestre/AL (apresentação artística do cantor Dorgival Dantas no dia 19/03/2019, com duração de até 01h20min), conforme TERMO DE REFERÊNCIA, enviado pela Secretaria de Educação e Cultura, em nosso Município.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução e Obrigações contratuais

DA CONTRATANTE:

- I) Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva da execução do objeto desta licitação;
- II) Aplicar a(as) empresa(as) vencedoras, as penalidades, quando for o caso;
- III) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- V) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

DA CONTRATADA:



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPESTRE
O MUNICÍPIO É DO QUE QUANDO TRABALHAMOS JUNTOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ n° 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

Comissão Permanente de L
N° 108 Folha
[assinatura]

- I) Executar os shows artísticos desta licitação com as apresentações contidas no Ofício Convocação;
- II) Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;

CLÁUSULA QUARTA - Do preço e prazo do Contrato

O preço total da contratação para a prestação de serviço será da ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta Mil Reais) esta Contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - Forma de pagamento

- I) O pagamento será efetuado em até 50% na assinatura do contrato o restante após liberação da nota fiscal pelo setor competente.
- II) A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura de Campestre.
- III) Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
- IV) O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- V) Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - Do regime jurídico

Contratação de Empresa Especializada na realização de Shows Artísticos ,objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes do quadro:

Unidade – Educação e Cultura

15.0200.13.122.00016.006- MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURA.

3.3.9.0.39-----OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão

Para rescisão do presente contrato aplicam-se as normas constantes dos Artigos 77/78/79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da multa

Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplência contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei de licitações n.º. 8.666/93, das quais se destacam:

- 1- Advertência;
- 2- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso pela execução dos serviços até o



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPESTRE
O PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2019



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

Comissão Permanente de Licitação
Nº 209 Folha nº 10

limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do prestação de serviço. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - AL será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;

3- Suspensão temporária de participação em licitação na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - AL e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos encargos gerais

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA UNDÉCIMA – Do Fôro

Fica eleito o Fôro da cidade de Porto Calvo - AL para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Campestre - AL, em, 31 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
NIELSON MENDES DA SILVA
PREFEITO
CONTRATANTE

TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI - EPP
RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS
FLAVIO NUNES CORREIA
PROCURADORES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Juliana Maria Alves de Lima RG n.º 095.236.364-05

Anna Kelly de Oliveira Santos RG n.º 054.654.334-88



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPESTRE
O PROGRESSO VEM QUANDO TRABALHAMOS JUNTOS